

Processo n.: @REP 20/00009772

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Concorrência n. 111/2019 - Contratação de empresa para a execução da reforma do Complexo Educacional do CAIC, da rede municipal de ensino

Responsável: Zenio Cardoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sombrio

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 416/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a representação formulada pela empresa Construtora Nelgui Ltda. EPP acerca de irregularidades no Edital de Tomada de Preços n. 111/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Complexo Educacional do CAIC (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) da rede municipal de ensino, localizado na Rua Telegrafista Adolfo Coelho, no bairro São Francisco, município de Sombrio/SC, em razão da frustração do caráter competitivo do certame.

2. Aplicar ao Sr. **Zenio Cardoso**, inscrito no CPF sob o n. 018.387.259-20, Prefeito Municipal de Sombrio e subscritor do Edital de Tomada de Preços n. 111/2019, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) com fundamento no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, em vista da frustração do caráter competitivo do certame, em afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, I, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Sombrio que nos próximos editais de licitação de obras não exija qualificação técnica de serviços que usualmente são subcontratados.

4. Dar ciência deste Acórdão à Construtora Nelgui Ltda. EPP, à Prefeitura Municipal de Sombrio e aos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC